

3 — O presente despacho vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o n.º 6 do artigo 18.º do Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

4 — É revogado o despacho do CDI/DSP de 21 de setembro de 2012 sobre o mesmo assunto.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de julho de 2018, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta subdelegação de poderes.

4 de outubro de 2018. — O Subdelegante, *José Figueiredo Almaça*, Presidente.

311720508

Despacho n.º 9919/2018

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º — Subdelegação de poderes — e nos exatos termos da Norma de Serviço n.º 02/15, de 22 de outubro,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, o membro do Conselho de Administração com o pelouro do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), *Maria de Nazaré Barroso*, subdelega na diretora do FAT, *Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos*, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para:

Aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas g) a k) do artigo 2.º da mesma Norma de Serviço, e

Autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais tal como se encontra definido nas alíneas l) e m) do mesmo artigo,

com os seguintes limites e condições:

Atos	Limite (€)	Unidade
Prestações em espécie	5 000	Documento.
Pensão anual	20 000	Valor anual.
Retroativos de pensão	20 000	Valor do retroativo.
Capital de remição de pensão	20 000	Sentença/Proc.
Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa)	10 000	Valor anual/Proc.
Retroativos de prestação suplementar	10 000	Valor do retroativo.
Indemnização por incapacidade temporária	50	Valor de subsídio diário/Proc.
Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação)	7 000	Processo.
Despesas de funeral/trasladação	7 000	Processo.
Indemnização por recasamento	5 000	Proc. de pensão.
Pensões a pagar mensalmente	a)	
Prémio de seguro	5 000	Valor anual/Proc.
Reembolso de prestações	5 000	Processo.
Reembolso de prémios	5 000	Processo.
Despesas de gestão	2 500	Documento.
Despesas gerais	2 500	Documento.

a) Valor processado no período.

2 — Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 4.º da mesma Norma de Serviço, a presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 4 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados desde 20 de julho de 2018.

3 — É revogado o despacho CDI/FAT de 7 de dezembro de 2015 sobre o mesmo assunto.

4 — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

4 de outubro de 2018. — A Subdelegante, *Maria de Nazaré Barroso*, administradora.

311719601

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Acórdão n.º 825/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12163)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 24906, Virgílio José Mateus Santana, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1613/17, que culminou com o Acórdão n.º 1014/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.
311721423

Acórdão n.º 826/2018**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12172)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 5398, Luís Carlos d'Almeida Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1084/17, que culminou com o Acórdão n.º 0634/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.
311721667